



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 09495/08**

Objeto: Licitação-Convite

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Responsável: João Bosco Nonato Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – LICITAÇÃO – CONVITE – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1704 /2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Convite nº 041/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, objetivando a construção de 3 (três) quiosques na praça de eventos do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de julho de 2011.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**